APROVADA EM SESSÃO
DATA
19 / 12 / 2019
Diretoria Legislativa
Fl. 1001

EMENDA MODIFICATIVA Nº243/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 079/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 079/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2020, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para contribuição nas ações de amenização da crise hídrica agindo diretamente na fonte do problema através de ações de preservação, levantamento, demarcação, recuperação e monitoramento das principais nascentes de Parauapebas. O meio de implementação do protagonismo se dará por meio do levantamento geral das nascentes de forma catalogada em um banco de dados; diagnóstico das nascentes, educação ambiental com atividade de campo e visitação com participação social; reparação das nascentes com uso de procedimentos técnicos direcionados aos recursos hídricos já limitados e monitoramento e fiscalização bimestral das nascentes em fase de recuperação.

Interessada: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA BIODIVERSIDADE - BIONG - CNPJ Nº: 11.022.355/0002-89

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, assistenciais, educacionais, culturais etc.), para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a **ORGANIZAÇÃO NÃO GONVERNAMENTAL DA BIODIVERSIDADE - BIONG**, entidade qualificada como sociedade civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, que trabalha com as atividades de associações de defesa dos direitos sociais. Atua desde o ano 15/07/2009, sendo de extrema importância social os trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a

APROVADO NA SESSÃO
Do CFO
Dt. 19 / 12 / 2019
Diretoria Legislativa
Fl. 1002
Assinatura

celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO, que a **ORGANIZAÇÃO NÃO GONVERNAMENTAL DA BIODIVERSIDADE - BIONG** possui notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, conforme faz provar os anexos; (termos de parcerias/convênios anteriores, prêmios e/ou publicações de prestígio social).

Nessas condições, com fundamento no art. 29[1], da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º[2], do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA BIODIVERSIDADE - BIONG,** no valor de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para fins de contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do esporte comunitário no município de Parauapebas.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2019.

ZACARIAS ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
VEREADOR DO PP

1 Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

2 Art. 8º [..]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

APROVADO EM SESSÃO
DO CFO
19 / 12 / 2019

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS ASSUNÇÃO MARQUES

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28.845.8888.9.002	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	15.50.00.00	480.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	22	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
UO	2201	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	18.542.3082.2.206	Fomento a Planos Proj. e Progra. Voltados a Meio Ambiente.	3.3.50.41.00	15.50.00.00	480.000,00
TOTAL					**480.000,00**

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2019.

ZACARIAS ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
VEREADOR DO PP

Diretoria Legislativa
Fl. 1003
Assinatura